



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Aprova o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando, portanto, APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Poder Executivo do Município de Guarapari-ES, referentes ao Exercício de 2019, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES, conforme fundamentos constantes do Parecer da Comissão de Economia e Finanças que acompanha o presente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 14 de setembro de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2023

Processo legislativo: nº 2314/2023

Autor: Comissão de Economia e Finanças

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 006/2023
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 101 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, EM ATENDIMENTO AO ART. 40, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 101 da Lei Orgânica do Município de Guarapari passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 101 O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revoga-se os Arts. 102 e 103 da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

CARLOS EDUARDO DOS S. NASCIMENTO

1º Vice- Presidente da CMG

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO

2ª Vice- Presidente da CMG

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1º Secretária da CMG

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária da CMG

MATÉRIA: Projeto de Emenda à LOM nº 001/2023

AUTORIA: Prefeito Municipal

Processo Legislativo nº 1675/2023

PORTARIAS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

LICITAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

